



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Regulamenta os artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91, da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no que trata de Regime Domiciliar, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, artigo 24, inciso VI e artigo 47, § 3º;

Considerando o disposto nos artigos 47 e 51 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91, da Resolução Nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.023740/18-09; e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91, da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, no que trata de Regime Domiciliar.

Art. 2º O Regime de Exercícios Domiciliares caracteriza-se como compensação da ausência às aulas, mediante exigência de exercício acadêmico, versando sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização, e aplica-se:

I – à discente gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – à(ao) discente adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda provisória comprovada por decisão judicial.

III – no caso da adoção por dois discentes da Instituição, apenas um gozará do direito;

IV – ao discente acometido de afecção e/ou transtorno, que gera incapacidade física e/ou mental relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico, para que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

V – ao discente que necessite prestar assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal;

VI – ao discente participante de eventos técnico-científicos, de extensão e de atividades acadêmicas, pedagógicas e de representação político-estudantil, de âmbito regional, nacional e internacional;

VII – ao discente participante de competições artísticas, técnicas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional;

VIII – ao discente que necessite de afastamento de até cinco dias, em casos de morte de ascendentes e descendentes, cônjuges ou companheiros, mediante atestado de óbito;

Parágrafo único. Será concedido o Regime Domiciliar para o exercício da licença paternidade conforme a Legislação Federal pertinente.

Art. 3º O Regime de Exercícios Domiciliares é requerido pelo interessado à Coordenação do curso ao qual o discente está vinculado, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em função do pedido:

I – Requerimento ao Coordenador do Curso indicando o número de dias de afastamento;

II – Documento médico ou judicial original e sem rasuras;

III – Comprovação de participação em Congresso ou Competição artística, conforme exposto nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A apresentação da documentação supramencionada deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis a partir da data do afastamento.

Art. 4º Compete ao Coordenador de Curso proceder à análise do pedido, observando:

I – pertinência do pedido;

II – tempestividade;

III – regularidade da documentação.

Parágrafo único. Ao deferir o pedido do requerente, o Coordenador do curso deverá notificar as Unidades Acadêmicas que ofertam as disciplinas, para que se proceda a notificação aos docentes das disciplinas em que o discente se encontre matriculado.

Art. 5º Nos casos de indeferimento do pedido, caberá recurso, sucessivamente, ao Colegiado do Curso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa do Respectivo Centro e à Câmara Superior de Ensino.

Art. 6º O docente responsável pela disciplina organizará programação que consistirá na exigência de exercício acadêmico, versando sobre os conteúdos tratados durante o período de afastamento, e fixando prazo para a sua realização.

§ 1º Não será deferido o pedido do discente que ultrapassar o limite de 25% de faltas na(s) disciplina(s) antes da data de afastamento e inclusão no regime de exercícios domiciliares, considerando que a legislação exige, para fins de aprovação, a frequência mínima de 75% das atividades programadas para cada disciplina.

§ 2º As atividades deverão ser realizadas até o início da matrícula do período letivo subsequente.

§ 3º Estando o discente matriculado em Estágio Supervisionado, Estágio Integrado ou disciplina predominantemente de caráter prático, ser-lhe-á estabelecido horário especial para cumprimento da programação prática, após o retorno às atividades acadêmicas.

§ 4º O docente, no sistema de controle acadêmico, registrará as faltas do aluno em Regime de Exercício Domiciliar como faltas justificadas, utilizando a letra J no diário eletrônico.

Art. 7º O discente deverá ser informado de que sua inclusão no Regime de Exercício Domiciliar não se prorroga de um período para outro, de modo que o processo somente terá validade para o período que esteja em curso.

Art. 8º Após a execução do Regime Domiciliar, será anexada, ao processo, a comprovação do cumprimento das atividades e os autos serão arquivados na pasta do discente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de setembro de 2019.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente